

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRODIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO GERENTE
DE 15.04.2026

PROCESSO Nº SEI-260002/002872/2026 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com a avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Marcello Filgueira	641514-8	Professor Titular	F-XVIII-1	F-XVIII-2	01/09/2015
Marcello Filgueira	641514-8	Professor Titular	F-XVIII-2	F-XVIII-3	01/09/2019
Marcello Filgueira	641514-8	Professor Titular	F-XVIII-3	F-XVIII-4	01/09/2023

Id: 2729256

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade UrbanaSECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANARETIFICAÇÃO
D.O DE 07/04/2026
PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1904 DE 01 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI E DESIGNA EMPREGADOS PARA
COMPOR O COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRI-
VACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PES-
SOAIS.

Processo SEI-100001/000003/2026

Onde se lê:
Vinícius Rocha Crespo de Oliveira - ID. Funcional: 569965-6
Alex Victoriano Reis - ID. Funcional: 511827-8Leia-se:
Vinícius Rocha Crespo de Oliveira, Id funcional nº 5169965-6
Alex Victoriano Reis, Id funcional nº 5118271-8

Id: 2729031

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANARETIFICAÇÃO
D.O DE 07/04/2026
PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1905 DE 01 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVI-
DOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE
ENCARREGADO SETORIAL PELO TRATAMEN-
TO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA SE-
CRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA - SETRAM E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo SEI-100001/000003/2026

Onde se lê:
Vinícius Rocha Crespo de Oliveira - ID. Funcional: 569965-6Leia-se:
Vinícius Rocha Crespo de Oliveira, Id funcional nº 5169965-6

Id: 2729032

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 238 DE 08 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA O ART. 7º DO DECRETO Nº
47.867/2021, DELEGA COMPETÊNCIAS RE-
LACIONADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE
CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS E RE-
VOGA A RESOLUÇÃO SEAS Nº 202, DE
01/11/2024.O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA-
DE, no uso de Suas atribuições constitucionais e legais, processo ad-
ministrativo nº SEI-070026/000042/2022, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.867, de 10 de dezembro de 2021, que regulamenta
o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa
Estadual de Conversão de Multas Ambientais;- a necessidade de regulamentar os critérios objetivos de apreciação
de pedidos de conversão de multa ambiental;- a importância prática de descentralizar o exercício de competências
administrativas, para a gestão racional da Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade; e- a Manifestação da Procuradoria do INEA GERDAM SEI nº 946, de
07/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - A apreciação do pedido de conversão de multa em serviços
de interesse ambiental ou obras de preservação, melhoria e recupe-
ração da qualidade do ambiente considerará os antecedentes do au-
tuado, as peculiaridades do caso concreto, o efeito dissuasório da
sanção e a postura do autuado nas tratativas negociais do Termo de
Compromisso ou de Ajuste Ambiental - TAC.Art. 2º - O indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental
será motivado e poderá levar em consideração, entre outros critérios:

I - a sensibilidade ecossistêmica do local do dano;

II - a gravidade dos danos à fauna e flora; e

III - o conjunto de práticas ambientais benéficas/maléficas do autua-
do.Art. 3º - O pedido de conversão de multa ambiental, entre outras ra-
zões, será indeferido nas seguintes hipóteses:I - a infração ambiental:
a) resultou em morte humana; ou
b) foi praticada mediante o emprego de meios cruéis contra animais.II - Encerramento do prazo de tratativas do TAC, nos termos do art.
5º, §§ 4º e 5º, do Decreto 47.867/2021;III - inadmissão pelo Conselho Diretor do Instituto Estadual ao Am-
biente de projeto a ser implementado por meios próprios e escolhido
pelo autuado;IV - inexecução, pelo autuado, de TAC de conversão anterior e de
outros compromissos ambientais;V - desatendimento injustificado, pelo autuado, dos atos de comuni-
cação expedidos pelo órgão ambiental; eVI - a adoção de condutas manifestamente protelatórias do autuado
ao longo das tratativas do TAC;VII - o valor de conversão (corrigido monetariamente e com o des-
conto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o re-
querente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de ou-
tras multas que lhe foram imputadas;§ 1º - Na apuração dos antecedentes somente serão levados em con-
sideração fatos ocorridos nos 5 (cinco) anos que precedem a decisão
do pedido de conversão.§ 2º - Na situação prevista no inciso III, antes do indeferimento do
pedido de conversão, será oportunizada ao autuado a apresentação
de novo projeto ou a escolha de outra opção de prestação de ser-
viços de interesse ambiental ou edificação de obra de preservação,
melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, nos termos do art.
6º, § 4º, do Decreto 47.867/2021.§ 3º - Aplica-se o inciso V se o ato de comunicação for encaminhado
ao endereço físico ou de correspondência eletrônica informado ao ór-
gão ambiental pelo autuado, cabendo a este último o ônus exclusivo
de sua atualização.§ 4º - Não cabe o reexame do indeferimento do pedido de conversão
de multa, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo
administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recur-
sos financeiros e humanos dos órgãos ambientais;Art. 4º - O Instituto Estadual do Ambiente instrua os autos do pro-
cesso de conversão de multa ambiental com as informações relevan-
tes para a decisão sobre o pedido de conversão de multa ambiental
antes da sua remessa à Secretaria de Estado do Ambiente e Sus-
tentabilidade - Seas.Art. 5º - Fica delegado ao Subsecretário Executivo da Seas compe-
tência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental,
bem como para aprovar a inclusão de projetos no Banco de Projetos
de Conversão de Multa Ambiental - BProcAm (arts. 7º, §1º, e 20, § 3º,
do Decreto 47.867/2021).Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando a Resolução Seas nº 202, de 01 de novembro de 2024.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026

DIEGO DE ANDRADE FARO TELES

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2728963

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.860 DE 14 DE ABRIL DE 2026

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ES-
TADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A
APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AM-
BIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reu-
nião de 14/04/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº
21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pe-
lo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Esta-
dual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/003585/2026, referente ao
requisição de licenciamento ambiental da empresa OTAENE E
ELIAS COMÉRCIO DE AREIA LTDA. para a atividade de extração de
areia em leito de rio, em área de lavra de 1,22 ha, referente ao Pro-
cesso Minerário da ANM nº 890.162/2025, nas coordenadas geográ-
ficas 637382.63 m E / 7497844.61 m S, localizada Rodovia RJ-125
km 14,7, Paes Leme, Município de Japeri,- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual
nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para
licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização
imediate na construção civil,- Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 26/26,
DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012
para a empresa OTAENE E ELIAS COMÉRCIO DE AREIA LTDA. pa-
ra a atividade de extração de areia em leito de rio, em área de lavra
de 1,22 ha, referente ao Processo Minerário da ANM nº
890.162/2025, nas coordenadas geográficas 637382.63 m E /
7497844.61 m S, localizada Rodovia RJ-125 km 14,7, Paes Leme,
Município de Japeri, determinando à mesma a apresentação de Plano
de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área De-
gradada - PRAD.Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do
licenciamento ambiental.Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2729246

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.861 DE 14 DE ABRIL DE 2026

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ES-
TADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A
APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AM-
BIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reu-
nião de 14/04/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº
21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pe-
lo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Esta-
dual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070008/0000378/2023, referente
ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa W ARAUJO
DIAS COMERCIO E MINERAÇÃO para a atividade de extração de
areia, argila e saibro em cava seca, Processo Minerário da ANM nº
890.038/2023, localizada na Estrada do Retiro nº 09, Retiro, Município
de São Pedro da Aldeia,- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual
nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para
licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização
imediate na construção civil,- o Parecer Técnico de Apoio de Instrumentos de Controle Ambiental
nº INEA/SERVLLAJPT/1603/2026, da SUPLAJ/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012
para a empresa W ARAUJO DIAS COMERCIO E MINERAÇÃO para
a atividade de extração de areia, argila e saibro em cava seca, Pro-
cesso Minerário da ANM nº 890.038/2023, localizada na Estrada do
Retiro nº 09, Retiro, Município de São Pedro da Aldeia, determinando
à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e
Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do
licenciamento ambiental.Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2729247

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 15.04.2026PROCESSO Nº SEI-020001/006512/2024 - RATIFICO, nos termos da
Lei nº 14.133/2021 Artigo 74, INC I e Decreto Estadual nº
48.816/2023, a favor da Águas do Rio 1 SPE. S.A, no valor de R\$
1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pela prestação de serviços de ca-
ráter continuado de abastecimento de água potável e tratamento de
esgoto.PROCESSO Nº SEI-020001/000418/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade
de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Artigo 74, Inciso I, e,
Decreto Estadual nº 48.816/2023, a favor da LIGHT SERVICOS DE
ELETRICIDADE SA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela
prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na estrutura
administrativa da SEAPA.PROCESSO Nº SEI-020001/000572/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade
de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Artigo 74, Inciso I, e,
Decreto Estadual nº 48.816/2023, a favor da Serviço Autônomo de
Águas e Esgotos de Três Rios - SAAETRI -RJ, no valor de R\$
3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pela prestação de serviços de
caráter continuado de abastecimento de água potável e tratamento de
esgoto.

Id: 2729192

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMALDESPACHO DO COORDENADOR
DE 14.04.2026PROCESSO Nº SEI-020001/003149/2024 - AUTORIZO o registro dos
produtos Manteiga de primeira qualidade com sal, Manteiga de gar-
rafa, Manteiga ghee, Queijo prato, Queijo prato (lanche), Queijo prato
(fatiado), Queijo de coalho para dietas com restrição de lactose e re-
duzido em calorias, Queijo mussarela, Queijo mussarela (lanche),
Queijo mussarela (fatiado), pertencentes à O BRASIL TÍPICO DE
PONTA A PONTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
- SIE 1437, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2728972